



PROJETO DE LEI 011/2021

“Institui o Benefício Emergencial Municipal para as famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória Covid-19 e que tenham em seu núcleo pelo menos uma criança na fase da primeira infância, conforme critério estipulado, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de Martinho Campos, fica instituído Benefício Emergencial Municipal (BEM), obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante concessão de benefício financeiro temporário, o Benefício Emergencial Municipal objetiva assegurar às famílias vulneráveis elegíveis que tiveram sua condição agravada pela pandemia:

- I – o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II – o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;
- III – o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com as necessidades familiares.

Art. 3º O Benefício Emergencial Municipal consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo período de 03 (três) meses para as famílias em situação de vulnerabilidade que sejam elegíveis conforme critérios desta Lei.

Art. 4º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, o Benefício Emergencial Municipal será concedido:



I - a famílias com cadastro atualizado até o dia 28 de fevereiro de 2021 no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com residência comprovada no Município de Martinho Campos.

II- que tenham declarado renda zero no momento de cadastro e que não tenham sofrido modificações nesta situação.

III – que possuam no núcleo familiar pelo menos uma criança nascida a partir de 01 de janeiro de 2014, e que esteja, dessa forma, na fase da primeira infância, conforme preceitua a Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016.

IV – que os membros adultos do núcleo familiar estejam desempregados e não estejam recebendo o seguro desemprego.

V – que os membros adultos do núcleo familiar não estejam recebendo aposentadoria nem outro benefício previdenciário ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

VI – que não tenha entre os membros do núcleo familiar integrantes que tenham sido condenados por crimes contra a administração pública.

§1º Serão contempladas até 200 (duzentas) famílias que atenderem cumulativamente os requisitos dispostos neste artigo.

§2º Será concedido somente 01 (um) benefício emergencial por família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§3º Na hipótese de mais de 200 (duzentas) famílias que atenderem cumulativamente os requisitos ficam definidos os seguintes critérios de desempate:

I – maior número de crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2014 integrantes do núcleo familiar;

II – mulher grávida integrante do núcleo familiar;

III – pessoa com deficiência integrante do núcleo familiar;

IV – família ser chefiada por mãe solo, aqui também compreendida a ausência de união estável;

V – pessoa acamada integrante do núcleo familiar;



VI – idade mais avançada.

§4º O Benefício Emergencial Municipal será pago somente para as famílias que se cadastrarem em formulário específico a ser divulgado, dentro do prazo estipulado pelo Poder Executivo.

§5º O Benefício Emergencial Municipal será pago, mensalmente, por meio de transferência para conta bancária indicada pelo beneficiário, devendo ser esta conta em nome do favorecido.

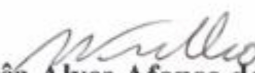
Art. 5º O recebimento indevido do BEM implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências cabíveis em âmbito cível e criminal.

Art. 6º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a ser suplementado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o Benefício Emergencial Municipal, através de Decreto Municipal, para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, aos 26 de março de 2021.

  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**  
Prefeito Municipal